



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PROJETO DE LEI Nº 049/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (CGFUMPDEC) e dá outras providências.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) e dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (CGFUMPDEC) do Município de Ariranha do Ivaí/PR.

Art. 2º - A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil tem como objetivos:

- I - Reduzir os riscos de desastres e os danos a eles associados, por meio de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- II - Promover a cultura de prevenção e autoproteção na população, por meio de programas educativos e de capacitação;
- III - Articular e integrar as ações dos entes públicos e privados, bem como da comunidade, na gestão de desastres;
- IV - Assegurar o atendimento humanitário às populações afetadas por desastres e a recuperação socioeconômica e ambiental de áreas atingidas;
- V - Fortalecer a resiliência do Município frente aos eventos adversos, especialmente os decorrentes das mudanças climáticas.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Proteção e Defesa Civil: conjunto de ações integradas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II - Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, que causem danos humanos, materiais, ambientais, sociais e econômicos;
- III - Risco de Desastre: probabilidade de um desastre ocorrer, considerando a vulnerabilidade de uma comunidade e a ameaça de um evento adverso;
- IV - Prevenção: ações destinadas a evitar a ocorrência de desastres;
- V - Mitigação: ações destinadas a reduzir os impactos de desastres que não podem ser evitados;
- VI - Preparação: ações destinadas a capacitar a comunidade e os órgãos públicos para responder a um desastre iminente ou ocorrido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

VII - Resposta: ações de socorro e assistência às populações afetadas durante e imediatamente após um desastre;

VIII - Recuperação: ações de reconstrução de infraestrutura e restabelecimento dos serviços essenciais, bem como a reabilitação socioeconômica e ambiental das áreas atingidas;

IX - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Executivo de situação anormal, provocada por desastre, que cause danos superáveis pela comunidade afetada;

X - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Executivo de situação anormal, provocada por desastre, que cause danos graves à comunidade;

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC) NATUREZA, CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), de natureza contábil e financeira, com personalidade jurídica, vinculado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei Municipal nº1.311/2026, com o objetivo de prover recursos para ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí/PR.

Art. 5º Constituem receitas do FUMPDEC:

I - Dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Transferências obrigatórias e voluntárias da União e do Estado do Paraná, especialmente do Fundo Estadual para Calamidades Públicas (FECAP), nos termos da Lei Estadual nº 1.720/2023;

III - Recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), Acordos de Não Persecução Cível (ANPC) e condenações judiciais em ações coletivas, conforme Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024;

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

V - Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;

VI - Produto de multas administrativas aplicadas por infrações à legislação municipal de proteção e defesa civil;

VII - Emendas parlamentares;

VIII - Outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 6º - Os recursos do FUMPDEC serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

Art. 7º - O saldo financeiro do FUMPDEC, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, vedada a sua incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 8º - A aplicação dos recursos do FUMPDEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 9º - É expressamente vedada a utilização dos recursos do FUMPDEC para:

- I - Pagamento de pessoal permanente;
- II - Despesas de custeio ordinário da administração municipal;
- III - Finalidades estranhas aos objetivos da Proteção e Defesa Civil.

Art. 10 - Em situações de emergência ou estado de calamidade pública, formalmente decretada nos termos da legislação vigente, o administrador do FUMPDEC poderá autorizar despesas imediatas para socorro e assistência, observados os seguintes critérios:

- I - A despesa deve ser estritamente necessária para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa;
- II - A despesa deve ser compatível com os valores de mercado;
- III - A prestação de contas detalhada da despesa deverá ser submetida ao Conselho Gestor na primeira reunião subsequente à sua realização.

Art. 11 - A fiscalização do FUMPDEC será exercida pelo Controle Interno do Município, pelo CGFUMPDEC, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pela sociedade civil, com prestação de contas anual e auditorias periódicas.

CAPÍTULO III **DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (CGFUMPDEC)** **CRIAÇÃO, NATUREZA E COMPETÊNCIAS**

Art. 12 - Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (CGFUMPDEC), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à COMPDEC.

Art. 13 - O CGFUMPDEC será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I - 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) que o presidirá;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Públicos;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 14 - Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Gestor Municipal, em conformidade com o disposto no artigo anterior, podendo ser servidor ocupante de cargo efetivo ou cargo em comissão, os quais serão designados através de Decreto, podendo ser alterado a qualquer tempo à critério da Administração, mediante o ato administrativo competente.

Art. 15 - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (CGFUMPDEC), terá a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice- Presidente;

III - Secretário (a);

IV - Vice Secretário (a);

IV - Plenária;

Art. 16 - São atribuições dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (CGFUMPDEC) do Município de Ariranha do Ivaí/PR:

I - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- b) Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- c) Designar os membros integrantes do Conselho na qualidade de titulares e respectivos suplentes;
- d) Representar o Colegiado em todas os eventos de Ordem Pública.

II - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em sua ausência e praticar todos os atos inerentes à sua função;

III - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho e redigir as respectivas atas;
- b) Dar ciência ao Presidente do recebimento e encaminhamento de correspondências;
- c) Publicar todas as notícias das atividades deliberadas pelo Conselho;

IV- Compete ao Vice-Secretário:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

a) Substituir o Secretário em sua ausência e praticar todos os atos inerentes à sua função;

V - A Plenária é o Órgão superior de decisões do Conselho e à este Órgão compete:

- a) Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- b) Analisar e aprovar as matérias colocadas em pauta nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias, quando houver;
- c) Constituir Grupos de Trabalhos ou Câmaras Técnicas, quando julgar oportuno;

Art. 17 – O Conselho se reunirá semestralmente, por convocação de seu Presidente ou, antes deste prazo, em caráter extraordinário, quando se fizer necessário.

§1º- As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do respectivo Conselho serão com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§2º- O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

§3º- Na última reunião ordinária anual, o Conselho estabelecerá o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte.

Art. 18 - Compete ao CGFUMPDEC:

- I - Aprovar o Plano de Aplicação Anual dos recursos do FUMPDEC, contendo metas, prioridades, indicadores e cronograma físico-financeiro;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução financeira do FUMPDEC, emitindo pareceres e recomendações;
- III - Emitir parecer sobre as contas anuais do FUMPDEC;
- IV - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos, em consonância com a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- V - Deliberar sobre doações e contribuições ao FUMPDEC;
- VI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- VII - Promover a participação social na gestão do FUMPDEC.

Art. 19 - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (CGFUMPDEC) do Município de Ariranha do Ivaí/PR deliberará, mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voz e voto, tendo o Presidente voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 20 - Os documentos aprovados em Plenária deverão ser publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

Art. 21 – A função desempenhada pelos membros do Conselho Gestor é considerada de interesse público relevante, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 - O Município poderá instituir programas de voluntariado em proteção e defesa civil, regulamentados por Decreto do Poder Executivo, com o objetivo de capacitar e integrar a comunidade nas ações de prevenção, preparação e resposta a desastres.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a COMPDEC, deverá desenvolver e implementar programas de educação para redução de riscos e desastres nas escolas da rede municipal de ensino, visando à formação de uma cultura de prevenção e autoproteção.

Art. 24 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (02/10/2026).

THIAGO EPIFANIO
DA
SILVA:31887884874

Assinado de forma digital por THIAGO EPIFANIO
DA SILVA:31887884874
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTi Multiple
YS, ou=14259348000102, ou=Presencial,
p=Certificado PF A1, cn=THIAGO EPIFANIO DA
SILVA:31887884874
Dados: 2026.10.02 15:29:24 -05'00'

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de lei nº 049/2026, que tem por finalidade instituir o Fundo Municipal de Defesa Civil, o respectivo Conselho Gestor e estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando fortalecer a estrutura administrativa do Município para a prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência e desastres.

A criação do Fundo Municipal de Defesa Civil representa uma medida essencial para assegurar a organização e a destinação específica de recursos financeiros voltados ao desenvolvimento de ações de prevenção de riscos, mitigação de desastres, atendimento às situações de emergência e recuperação das áreas eventualmente atingidas, proporcionando melhores condições para que o Município possa atuar de maneira eficiente e planejada diante de eventos adversos.

Paralelamente, a instituição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa Civil constitui importante instrumento de governança, transparência e controle, cabendo-lhe acompanhar, deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal. Sua atuação contribuirá para garantir que os recursos sejam utilizados de forma responsável, de acordo com as prioridades e necessidades identificadas pela Administração Pública e pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

O Projeto de Lei também estabelece as bases para a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, estruturando diretrizes e mecanismos destinados à redução dos riscos de desastres, ao desenvolvimento de ações preventivas, à preparação dos órgãos públicos e da comunidade e à organização das medidas de resposta e recuperação.

A adoção de uma política municipal específica nessa área é fundamental para promover a integração entre os órgãos da Administração Pública, fortalecer a capacidade de atuação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e estabelecer procedimentos que permitam respostas mais rápidas e coordenadas diante de situações que possam colocar em risco a vida, a saúde, o patrimônio da população e a infraestrutura pública.

A proposta busca, ainda, alinhar a atuação municipal às diretrizes nacionais de proteção e defesa civil, incentivando o planejamento contínuo, a prevenção de riscos e a articulação entre os diferentes setores envolvidos, de modo a construir uma estrutura administrativa organizada e preparada para enfrentar situações de emergência e calamidade pública.

Ressalta-se que a criação conjunta do Fundo Municipal, do Conselho Gestor e das diretrizes da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil representa um avanço significativo na organização institucional do Município, proporcionando instrumentos administrativos, financeiros e operacionais indispensáveis à implementação de ações efetivas de proteção à população.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

De tal forma, diante da relevância da matéria e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando que esta Colenda Casa de Leis o acolha, aprovando-o na íntegra.

Ariranha do Ivaí, 02 de outubro de 2026.

THIAGO EPIFANIO

DA

SILVA:31887884874

Assinado de forma digital por THIAGO EPIFANIO
DA SILVA:31887884874
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
/S, ou=14259348000102, ou=Presencial,
o=Certificado PF A1, cn=THIAGO EPIFANIO DA
SILVA:31887884874
Dados: 2026.10.02 15:23:39 -05'00'

THIAGO EPIFANIO DA SILVA

Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 049/2026

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob análise das Comissões competentes o **Projeto de Lei nº 049/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “**Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (CGFUMPDEC) e dá outras providências.** A proposição tem por finalidade estruturar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, estabelecendo ações voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres, bem como criar instrumentos administrativos e financeiros destinados à execução dessas ações.

O projeto cria o **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC**, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, instituída pela Lei Municipal nº 1.311/2026.

Também cria o **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – CGFUMPDEC**, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, ao qual compete, entre outras atribuições, aprovar o Plano de Aplicação Anual dos recursos, acompanhar e fiscalizar sua execução financeira e emitir parecer sobre as contas anuais do Fundo.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo, a medida pretende fortalecer a estrutura administrativa municipal para prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência e desastres.

É o relatório.

II – ANÁLISE

2. Comissão de Constituição, Justiça e Redação

No âmbito de sua competência, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da proposição.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

A matéria versa sobre assunto de interesse local e sobre a organização administrativa necessária à implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, mediante atuação do Poder Executivo, da COMPDEC, do Fundo Municipal e de seu respectivo Conselho Gestor.

O projeto estabelece objetivos, competências, fontes de recursos, mecanismos de fiscalização e regras de funcionamento do Conselho Gestor, além de prever instrumentos destinados à prevenção e resposta aos eventos adversos.

Assim, **não se verificando óbice ao regular prosseguimento da matéria**, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 049/2026.

2. Comissão de Finanças e Orçamentos

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, o projeto cria o **FUMPDEC**, prevendo como receitas, entre outras, dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, transferências da União e do Estado, doações, rendimentos de aplicações financeiras, multas administrativas e emendas parlamentares.

A proposição estabelece, ainda, regras para aplicação e controle desses recursos, vedando sua utilização para pagamento de pessoal permanente, despesas ordinárias da Administração ou finalidades estranhas à Proteção e Defesa Civil. A fiscalização ficará a cargo do Controle Interno, do Conselho Gestor, do Tribunal de Contas do Estado e da sociedade civil.

O art. 24 dispõe expressamente que as despesas decorrentes da execução da futura lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Diante disso, a **Comissão de Finanças e Orçamentos manifesta-se FAVORAVELMENTE** à aprovação da matéria.

3. Comissão de Obras e Serviços Públicos

A Comissão de Obras e Serviços Públicos analisa a proposição quanto às matérias relacionadas à infraestrutura e aos serviços públicos municipais abrangidos pelas ações de proteção e defesa civil.

O projeto prevê ações integradas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, buscando reduzir riscos e danos decorrentes de desastres, assegurar atendimento às populações afetadas e promover a recuperação socioeconômica e ambiental das áreas atingidas. A própria definição de recuperação adotada pelo projeto compreende a **reconstrução da infraestrutura e o restabelecimento dos serviços essenciais**, demonstrando a relação direta da matéria com a área de competência desta Comissão.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Considerando a importância da estruturação da política municipal para prevenção e enfrentamento de situações de emergência e calamidade, a **Comissão de Obras e Serviços Públicos manifesta-se FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2026.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise da matéria no âmbito das respectivas competências, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Comissão de Finanças e Orçamentos e a Comissão de Obras e Serviços Públicos** emitem, conjuntamente, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 049/2026, opinando por sua regular tramitação e posterior apreciação pelo Plenário

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, dois de outubro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Marcos de Andrade Neckel _____
Presidente

Antônio Marcos Vicentino _____
Secretário

Celso Kusminski _____
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

Celso Kusminski _____
Presidente

Fabício Dolla dos Santos _____
Secretário

Fernando Abbá Lira _____
Relator

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Antônio Marcos Vicentino _____
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Cláudio Lima Ruiz
Secretário

José Aparecido de Oliveira
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2026

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o cargo

CONVOCA

Os Nobres Edis desta Casa de Leis, a participar de duas sessões extraordinárias, a fim de serem apreciadas as seguintes matérias:

- 01- Projeto de Lei nº 048/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal – Súmula: “Disciplina as Diretrizes Fundamentais para a Aplicabilidade dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ariranha do Ivaí/PR e dá outras providências”;
- 02- Projeto de Lei nº 049/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal – Súmula: “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (CGFUMPDEC) e dá outras providências”;

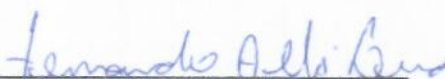
Dia: 05/10/2026 após a sessão ordinária

Dia: 06/10/2026 às 11:30hs

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.



Idemar José Beleti
Presidente



Fernando Abbá Lira
1º Secretário